V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pelo Reino Unido nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Glasgow e Campbeltown, Glasgow e Tiree e Glasgow e Barra (Escócia)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 202/09)

1. Introdução

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, o Reino Unido decidiu impor obrigações de serviço público (OSP) aos serviços aéreos regulares nas ligações Glasgow-Campbeltown, Glasgow-Tiree e Glasgow-Barra (¹). As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 387 de 21 de Dezembro de 1996, p. 6-7, com a redacção que lhe foi dada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias/da União Europeia,* C 355 de 8 de Dezembro de 1999, p. 3-4, C 310 de 13 de Dezembro de 2002, p. 7-8, C 278 de 19 de Novembro de 2003, p. 5-6, C 321 de 16 de Dezembro de 2005, p. 5-6, C 184 de 8 de Agosto de 2006, p. 4 e C 201 de 7 de Agosto de 2008, p. 2.

Se, até 1 de Março de 2009, nenhuma transportadora aérea tiver iniciado ou estiver prestes a iniciar à prestação de serviços regulares nas ligações Glasgow-Campbeltown, Glasgow-Tiree e Glasgow-Barra, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações, o Reino Unido decidiu, de acordo com o procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do regulamento supramencionado, continuar a limitar o acesso a essas ligações a uma só transportadora e conceder, após concurso, o direito de exploração desses serviços a partir de 1 de Abril de 2009.

2. Objecto do concurso

Exploração, a partir de 1 de Abril de 2009, de serviços de transportes aéreos regulares nas ligações Glasgow-Campbeltown, Glasgow-Tiree e Glasgow-Barra, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 387 de 21 de Dezembro de 1996, p. 6-7, com a redacção que lhe foi dada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias/da União Europeia*, C 355 de 8 de Dezembro de 1999, p. 3-4, C 310 de 13 de Dezembro de 2002, p. 7-8, C 278 de 19 de Novembro de 2003, p. 5-6, C 321 de 16 de Dezembro de 2005, p. 5-6, C 184 de 8 de Agosto de 2006, p. 4 e C 201 de 7 de Agosto de 2008, p. 2.

3. Participação

A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-Membro em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas. Os serviços serão explorados ao abrigo do regime regulamentar da Autoridade da Aviação Civil (Civil Aviation Authority — CAA).

⁽¹⁾ Por «Aeroporto de Glasgow», entende-se o Aeroporto Internacional de Glasgow.

4. Processo de concurso

O presente concurso está sujeito ao disposto no n.º 1, alíneas d) a i), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.

5. Documentação do concurso, qualificações, etc.

A documentação completa do concurso, incluindo os formulários, o caderno de encargos, as condições contratuais e o calendário respectivo, bem como os textos das obrigações de serviço público originais publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 387 de 21 de Dezembro de 1996, p. 6-7, com a redacção que lhe foi dada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias/da União Europeia*, C 355 de 8 de Dezembro de 1999, p. 3-4, C 310 de 13 de Dezembro de 2002, p. 7-8, C 278 de 19 de Novembro de 2003, p. 5-6, C 321 de 16 de Dezembro de 2005, p. 5-6, C 184 de 8 de Agosto de 2006, p. 4 e C 201 de 7 de Agosto de 2008, p. 2, pode ser obtida gratuitamente junto da autoridade adjudicante, no seguinte endereço:

The Scottish Government, Transport Directorate, Aviation Policy, Victoria Quay, Edinburgh EH6 6QQ, United Kingdom

Tel.: (44) 131 244 0854 ou (44) 131 244 0867

Fax: (44) 131 244 0463

Contactos: Grace McGuire ou Ken Crawford, Governo da Escócia, Política da Aviação

Endereços de correio electrónico: grace.mcguire@scotland.gsi.gov.uk — ken.crawford@scotland.gsi.gov.uk

As companhias aéreas devem incluir, no seu processo de candidatura, documentação comprovativa da sua situação financeira (devem ser entregues, se possível, um relatório anual e uma auditoria das contas dos últimos três anos, incluindo o volume de negócios e os lucros antes da dedução de impostos dos últimos três anos), da sua experiência prévia e da sua capacidade técnica para prestar os serviços em questão. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar informações adicionais sobre os recursos financeiros e técnicos e as aptidões dos candidatos.

O direito de exploração dos serviços Glasgow-Campbeltown, Glasgow-Tiree e Glasgow-Barra é concedido partindo do princípio de que estes três serviços serão agrupados num único contrato. As propostas serão avaliadas de acordo com a sua maior vantagem económica para garantir a exploração dos três serviços ao longo dos períodos especificados no concurso. Além de serem capazes de demonstrar que as aeronaves especificadas podem operar com segurança dentro e fora dos aeroportos em causa, os proponentes devem igualmente dispor, quando da apresentação da proposta, de uma autorização da autoridade reguladora competente para explorar integralmente as três rotas. Os montantes das propostas devem ser indicados em libras esterlinas e os documentos de apoio redigidos em língua inglesa. O contrato será regido pelo direito escocês e sujeito à jurisdição exclusiva dos tribunais escoceses.

6. Compensação financeira

As propostas devem indicar o montante exigido a título de compensação para a prestação dos serviços desde a data prevista para o início da exploração até 31 de Março de 2012 (incluindo uma análise para cada ano). Para evitar quaisquer dúvidas, as propostas que envolvam a prestação de serviços nas ligações Glasgow-Campbeltown, Glasgow-Tiree e Glasgow-Barra devem mencionar o montante exigido a título de compensação para a exploração das três rotas. A compensação deve ser calculada de acordo com o caderno de encargos. O limite máximo concedido só pode ser revisto em caso de alteração imprevisível das condições de exploração.

O contrato será adjudicado pelo Governo escocês. Todos os pagamentos efectuados ao abrigo do contrato serão em libras esterlinas.

7. Duração, alteração e resolução dos contratos

O contrato terá início em 1 de Abril de 2009 e termo em 31 de Março de 2012. O novo regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços de transporte aéreo na Comunidade deverá revogar e reformular os Regulamentos (CEE) n.º 2407/92, (CEE) n.º 2408/92 e (CEE) n.º 2409/92 do Conselho. Se o regulamento assim o permitir, e no caso de vir a ser adoptado e entrar em vigor antes de 1 de Abril de 2009, o período de vigência do contrato será prorrogado até 31 de Março de 2013. A alteração ou resolução do contrato só será permitida em conformidade com as condições previstas no mesmo. Só serão permitidas alterações dos serviços mediante acordo da autoridade adjudicante.

8. Sanções em caso de incumprimento do contrato por parte da transportadora

Se a transportadora não efectuar certos voos por razões distintas das mencionadas abaixo, o Governo escocês poderá reduzir o montante da compensação financeira na proporção dos voos não efectuados. A compensação não será reduzida se o incumprimento resultar de uma das circunstâncias seguintes e não decorrer de actos ou omissões da transportadora:

- condições meteorológicas,
- encerramento dos aeroportos,
- razões de protecção das pessoas,
- greves,
- razões de segurança técnica.

Em conformidade com as condições do contrato, será exigida uma explicação por parte da transportadora sobre o motivo da não realização de um voo.

9. Prazo para apresentação das propostas

Um mês a contar da data de publicação do presente anúncio.

10. Procedimento de apresentação das propostas

As propostas devem ser enviadas para o endereço mencionado no ponto 5. As pessoas habilitadas a abrir as propostas são os funcionários designados para tal pelo Governo escocês (Aviation Policy Branch e Scottish Procurement Directorate).

11. Validade do concurso

Nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade do presente concurso é sujeita à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária apresentar, até 1 de Março de 2009, um programa de exploração das ligações em causa a partir de 1 de Abril de 2009 ou antes desta data, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, na sua versão alterada, sem receber qualquer subvenção.